



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudo Técnico para contratação dos serviços de conservação e limpeza para os Cartórios das 149^a, 212^a, 216^a e 217^a Zonas Eleitorais.

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais) e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios, e sugere que se adote, como critério de julgamento de licitação, o menor preço global, a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portanto, para cada 800m² de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for

menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m² é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{rcl} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} & X=800 & X=1\text{h} \\ 100\text{m}^2 - X & 800 & \end{array}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais, que é o mínimo possível.

Considerando, pois, as áreas informadas pelos responsáveis pelas 149^a ZE, de Jequitinhonha, 212^a ZE, de Peçanha, 216^a ZE, de Perdões e 217^a ZE, de Piranga, respectivamente nos documentos 0178758, 0087704, 0136542 e 0175162, foi feito o Termo de Referência com: **quatro postos de trabalho de quinze horas, cada um deles.**

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada, motivo pelo qual, na contratação em tela, não existe esta previsão nem a estimativa de horas extras.

Para todos os Municípios, Sedes das Zonas Eleitorais descritas no Termo de Referência, trata-se de primeiro contrato dessa natureza, uma vez que os serviços de conservação e limpeza eram prestados pelo TJMG, já que são Cartórios instalados no Fórum local. Quanto às 212^a ZE, de Peçanha e 216^a ZE, de Perdões, irão mudar para imóveis locados por este Tribunal, PAD's 1704207/2017 e 1614364/2016, respectivamente, portanto, deixarão de ter o serviço prestado pelo TJMG. A 149^a ZE, de Jequitinhonha e a 217^a ZE, de Piranga, informaram que os referidos serviços de limpeza dos cartórios não estão sendo fornecidos seja pelo TJMG ou pelo Poder Público local.

Registramos que tramitou neste Regional o PAD 1600715/2016, em que a 149^a ZE solicitou a contratação dos serviços de conservação e limpeza, porém, em razão das restrições orçamentárias em 2016, foi solicitada a reconsideração da suspensão dos serviços fornecidos pelo TJMG, o que foi prontamente atendido pela Juíza da Comarca, à época, conforme consta do processo retrocitado, arquivado nesta AESP.

A contratação aqui tratada não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Tânia Sueli de Almeida Macedo

Analista Judiciário
AESP

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA SUELI DE ALMEIDA MACEDO, Analista Judiciário**, em 03/12/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180203** e o código CRC **73F1501B**.

0000009-16.2019.6.13.8217

0180203v16